

SEM EFEITO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Tornada sem efeito pois não foi referendada pelo Tribunal Pleno no prazo determinado pelo art. 70, parágrafo único, do [Regimento Interno do TRT-2](#).

Regulamenta as substituições e os auxílios em segundo grau de jurisdição.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das práticas que envolvem os atos de substituição em segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2 recebe, em média, mais de 350 mil novos processos por ano, cuja jurisdição compreende a 46 municípios e uma população total de mais de 22 milhões de cidadãos e cidadãs, que buscam aqui garantir seus direitos;

CONSIDERANDO que a Meta Nacional 1 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 'julgar quantidade maior de processos do que os distribuídos no ano corrente', não foi alcançada por este Tribunal diante do déficit de magistrados(as) e servidores(as);

CONSIDERANDO a determinação da Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião da Correição Ordinária realizada em agosto de 2023, no sentido de que este tribunal elabore novos atos normativos, no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando critérios objetivos, com base na impessoalidade e na isonomia, para a seleção dos(as) magistrados(as) convocados(as) para substituição ou auxílio no 2º grau, notadamente para aferição do merecimento;

CONSIDERANDO a recomendação da Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião da Correição Ordinária realizada em agosto de 2023, no sentido de que este tribunal continue envidando esforços para redução do saldo de férias vencidas superior a 60 (sessenta) dias dos(as) desembargadores(as);

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 36 do [Regimento Interno do TRT-2](#), que deixa certo que a escolha, realizada no mês de novembro pelo Tribunal Pleno, dos(as) juízes(izas) titulares de primeiro grau que substituirão e auxiliarão os(as) desembargadores(as) nas suas funções judicantes no ano seguinte, deverá ser orientada por critérios estabelecidos em Resolução deste Regional;

CONSIDERANDO o prazo de 90 (noventa) dias previsto no parágrafo único do art. 70 do [Regimento](#)

[Interno do TRT-2](#) para referendar os atos praticados ad referendum do Tribunal Pleno,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º A substituição de desembargadores(as) e o auxílio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2 regulam-se por esta resolução administrativa, a partir das disposições fixadas pelo [Regimento Interno](#) e pela [Resolução n. 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), e demais normativos vigentes. Para este fim serão convocados(as) os(as) juízes(as) titulares de primeiro grau, cuja escolha será realizada pelo Tribunal Pleno, em votação aberta, e obedecerá, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento.

Parágrafo único. A aferição do merecimento de que trata o *caput* deste artigo, no que couber, observará os critérios objetivos definidos na [Resolução Administrativa n. 06, de 12 de dezembro de 2017](#), ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º No mês de outubro de cada ano, será publicado o edital de concurso visando à formação da lista de juízes(as) titulares de primeiro grau habilitados(as) para atuação no segundo grau, que estabelecerá o prazo de 10 (dez) dias para inscrição dos(as) interessados(as).

Art. 3º Poderão se inscrever todos(as) os(as) magistrados(as) titulares integrantes do quadro de juízes(as) do TRT-2, independentemente de sua posição na lista de antiguidade.

Art. 4º A inscrição deverá ser realizada por meio eletrônico e deverá indicar expressamente por quais critérios o(a) inscrito(a) concorrerá, quais sejam, por antiguidade, por merecimento ou por ambos.

Parágrafo único. Inexistindo manifestação quanto aos critérios pelos quais concorrerá no concurso, o(a) candidato(a) será considerado(a) inscrito(a) em ambos os critérios.

Art. 5º Os(As) integrantes da lista final, escolhidos(as) nos termos do *caput* do art. 1º, desta resolução administrativa, deverão integrar a quinta parte do quadro total de juízes(as) titulares, com arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, caso se obtenha numeral fracionário.

Parágrafo único. Na hipótese de não existir, entre os(as) inscritos(as), número suficiente de juízes(as) que integrem a quinta parte do quadro total, serão escolhidos(as) tantos quantos forem necessários dos sucessivos quintos.

Art. 6º Não poderá concorrer, por qualquer dos critérios, o(a) magistrado(a) que:

I - retiver, injustificadamente, processos em seu poder, além do prazo legal;

II - tiver sido punido(a) com penas disciplinares de censura, remoção compulsória e disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;

III - esteja respondendo a procedimento relativo à perda de cargo ou a processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, o(a) magistrado(a) poderá se inscrever, desde que decorridos 12 (doze) meses da data da punição.

Art. 7º A elaboração da lista de merecimento observará a pontuação obtida pela soma dos critérios objetivos de produtividade, presteza e aperfeiçoamento técnico utilizados para elaboração da lista de merecimento para promoção de juiz(iza) para o cargo de desembargador(a), nos termos da [Resolução Administrativa n. 6, de 2017](#), ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Composta a lista de juízes(as) titulares de primeiro grau habilitados(as) para atuação no segundo grau, no prazo de 10 (dez) dias após a votação da lista pelo tribunal pleno, os(as) Presidentes das Turmas indicarão os(as) juízes(as) que ficarão vinculados(as) às Turmas.

§ 2º Os(As) magistrados(as) remanescentes comporão a reserva técnica da presidência, no limite de 7 (sete), observado os termos do art. 5º desta resolução administrativa.

§ 3º Sendo necessária a recomposição da reserva técnica, serão consultados os(as) magistrados(as) mais antigos(as), dentre os(as) inscritos(as), para a atuação em segundo grau, nos termos do art. 5º desta resolução administrativa.

Art. 8º Os(As) juízes(as) titulares de primeiro grau, indicados(as) nos termos do art. 7º, § 1º, desta resolução administrativa, atuarão na substituição e/ou auxílio aos(às) desembargadores(as) nas turmas, da seguinte forma:

I - substituição em férias e afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias dos(as) desembargadores(as);

II - auxílio, em caso de licença prevista no art. 69 da [Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979](#), em período inferior a 30 (trinta) dias, assim como na hipótese de fruição de férias por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, nos termos do § 3º do art. 1º da [Resolução n. 293, de 27 de agosto de 2019, do CNJ](#).

§ 1º A reserva técnica somente poderá ser acionada na hipótese de cadeira vaga e/ou afastamentos superiores a 60 dias, excetuados aqueles decorrentes de férias.

§ 2º Os desembargadores(as) e juízes(as) convocados da Turma deverão se organizar para definição dos períodos de fruição de férias, evitando a ocorrência de mais de dois períodos concomitantes, tendo em vista a limitação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Na hipótese de inobservância da regra indicada no parágrafo anterior, não será convocado um terceiro juiz(iza) para substituição ou auxílio.

Art 9º O auxílio pelo(a) segundo(a) Juiz(a) Titular de Vara de Trabalho indicado(a) nos termos do art. 2º, desta norma, só será possível, em caráter excepcional e por acúmulo de serviço, quando a quantidade média de distribuição de feitos no Tribunal superar a capacidade média de julgamento de todos os seus membros e assim se conservar por 6 (seis) meses, ou quando outra circunstância impedir o exercício regular das atividades do Tribunal, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 5º da [Resolução n. 72, de 2009, do CNJ](#).

Parágrafo único. A quantidade média de distribuição de feitos no TRT-2 para comprovação do acúmulo de serviço a justificar a convocação do(a) segundo(a) magistrado(a), conforme disposto no *caput* deste artigo, será apurada até a primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano em relação ao ano imediatamente anterior, cujos dados serão divulgados em portaria específica da presidência.

Art. 10. Durante o período de substituição e de auxílio, os recursos materiais e humanos existentes

no gabinete de desembargador(a) ficarão à disposição do(a) magistrado(a) substituto(a).

Parágrafo único. A assistência dos(as) servidores(as) do gabinete ao(à) magistrado(a) convocado(a) será mantida após o final da convocação para o apoio na preparação de minutas de votos em embargos de declaração e de relator(a) designado(a), além de outros recursos internos.

Art. 11. As tarefas atinentes aos(às) assessores(as) e assistentes, notadamente, a assistência e o apoio necessário na preparação de minutas de votos, não serão transferidas ao(à) magistrado(a) convocado(a), mesmo após o término da substituição.

Art. 12. Havendo acervo de processos pendentes de julgamento na cadeira em que se opera a substituição, o(a) convocado(a) deverá julgar os feitos por ordem decrescente de antiguidade, observada as preferências legais.

§ 1º A quantidade de processos a ser atribuída ao(à) convocado(a) respeitará a proporção da distribuição da semana anterior.

§ 2º A conclusão do processo ao(à) magistrado(a) convocado(a) deve ocorrer apenas nos processos do estoque abrangidos pelo limite do § 1º deste artigo, no primeiro dia da semana de sua atribuição.

§ 3º Observadas as disposições anteriores do presente artigo pelo(a) juiz(íza) convocado(a), os processos que remanescerem na cadeira em seu nome, ao término da convocação, não poderão ser considerados em atraso para nenhum fim.

Art. 13. Finda a convocação, os autos que estiverem conclusos ao(à) magistrado(a) convocado(a) devem voltar à conclusão do(a) titular da cadeira, nos termos do art. 4º, § 2º, da [Resolução n. 72, de 2009, do CNJ](#).

Parágrafo único. A visibilidade dos processos da cadeira, no sistema PJe, presta-se à análise e processamento das medidas de competência do(a) juiz(íza) convocado(a), mesmo depois de findo o prazo da convocação, mas não possibilita a passagem de votos dos processos a ele(a) distribuídos, cujas minutas não foram finalizadas dentro do referido período.

Art. 14. Na convocação para assumir cadeira vaga, observar-se-ão os seguintes critérios e procedimentos:

I - os(as) juízes(as) remanescentes da lista de inscritos, excetuados(as) aqueles(as) que já ocupam, como convocado(a), cadeira vaga em turma, têm preferência na substituição;

II - se não houver juízes(as) remanescentes da lista de inscritos, a vaga será ofertada ao juiz(íza) titular mais antigo(a);

III - a convocação do(a) magistrado(a) não será interrompida em razão do gozo de férias;

IV - por ocasião de promoções ao cargo de desembargador(a), retornarão para a designação originária os(as) convocados(as) para cadeiras vagas em quantidade correspondente às promoções, permanecendo em segundo grau aqueles(as) mais antigos(as), de acordo com o número de cadeiras vagas remanescentes;

V - caso as cadeiras daqueles(as) que permanecerem em segundo grau, na forma do inciso IV deste artigo, sejam escolhidas pelos(as) magistrados(as) promovidos(as), serão oferecidas aos(as)

juízes(as) convocados(as) as cadeiras vagas remanescentes, observado o critério de antiguidade na carreira;

VI - na remoção de desembargador(a) para vaga em turma, o(a) respectivo(a) convocado(a) passará a ocupar, em caráter provisório, a vaga deixada pelo(a) removido(a).

Art. 15. Havendo necessidade de convocação de magistrado (a) integrante da reserva técnica será observada a indicação do Presidente da Turma.

§ 1º A recusa injustificada pelo(a) juiz(íza) que compõe a lista, na forma do art. 7º desta resolução administrativa, implica sua desclassificação para atuar em segundo grau, no exercício correspondente.

§ 2º Não se consideram recusas injustificadas os afastamentos decorrentes de férias, licenças, substituição designada para o mesmo período, assim como o afastamento do(a) juiz(íza) auxiliar da unidade de primeiro grau em que é titular o juiz(íza) convocado(a).

Art. 16. Durante o período de convocação, o(a) magistrado(a) de primeiro grau contará com o auxílio do(a) assistente de juiz(íza) de vara.

Art. 17. Durante o ano para o qual foram eleitos(as) para substituição e para o auxílio excepcional, os(as) magistrados(as) convocados(as) não atuarão em primeiro grau, embora mantenham os poderes de titular da unidade quanto às questões administrativas.

Art. 18. Se a turma não dispuser de forma diferente:

I - os auxílios serão realizados por períodos de 30 (trinta) dias corridos, preferencialmente, a partir da cadeira ocupada pelo(a) desembargador(a) mais antigo(a), sucessivamente, em ordem decrescente de antiguidade;

II - terá prioridade de substituição pelo(a) convocado(a) mais antigo, nos termos do art. 9º desta resolução administrativa, o(a) desembargador(a) cujo afastamento for noticiado ou requerido inicialmente ou, na hipótese de coincidência da data dessa comunicação, o(a) desembargador(a) mais antigo(a).

Art. 19. Para a escolha dos(as) magistrados(as), pelo critério de merecimento, que comporão a lista a que se refere o art. 1.º, parágrafo único desta Resolução, para o exercício de 2024, será, excepcionalmente, observado apenas o item "produtividade" tendo em vista a exiguidade de tempo para cumprimento do prazo estabelecido no art. 36 do [Regimento Interno](#).

Art. 20. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência do TRT-2.

Art. 21. Ficam revogados os seguintes normativos:

I - [Resolução Administrativa n. 7, de 18 de outubro de 2006](#);

II - [Ato GP n. 5, de 12 de janeiro de 2022](#);

III - [Ato GP n. 52, de 27 de dezembro de 2022](#);

IV - [Ato GP n. 61, de 1º de agosto de 2023](#).

Art. 22. Esta resolução administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

SEM EFEITO